



MENSAGEM Nº 030/2019 DO PODER EXECUTIVO.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ	
RECEBIDO	
14 MAI	2019 09:20 Hs
Nº Protocolo	9624 / 1
<i>G. S. V. 1250</i>	
Rubrica Protocolista	

Maracanaú, 13 de maio de 2019.

**Ao Exmo. Sr.
Ver. Carlos Alberto Gomes de Matos
Presidente da Câmara Municipal de Maracanaú
NESTA**

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, por intermédio de V. Ex^a, o incluso Projeto de Lei que “Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Turismo, e dá outras providências.”

O presente Projeto de Lei visa criar o Conselho Municipal de Turismo no Município de Maracanaú, órgão colegiado, consultivo, deliberativo, normativo e fiscalizador da Política Pública sobre Turismo que reúne esforços entre o Poder Público e a sociedade civil, a fim de auxiliar e promover o incentivo turístico como fator de desenvolvimento sustentável, social, econômico e ambiental, na forma da Constituição Federal.

Por tais razões, de ordem técnica e administrativa, solicito sua votação com a brevidade possível e espero merecer, uma vez mais, o apoio do Poder Legislativo Municipal, renovando a V. Ex^a. e a seus ilustres pares o testemunho do meu mais distinguido apreço.

Atenciosamente,

FIRMO CAMURÇA
Prefeito de Maracanaú





PROJETO DE LEI Nº 030, DE 13 DE MAIO DE 2019.

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Turismo, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Maracanaú aprovou e eu, Prefeito de Maracanaú, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS FINALIDADES E COMPETÊNCIAS

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal de Turismo de Maracanaú - COMTUR, órgão colegiado que reúne esforços entre Poder Público do Município de Maracanaú e a sociedade civil, para o desenvolvimento das Políticas Públicas sobre Turismo de Maracanaú.

Art. 2º. O COMTUR é órgão consultivo, deliberativo, normativo e fiscalizador da Política Pública sobre Turismo junto a Secretaria de Cultura e Turismo de Maracanaú.

Parágrafo Único. O COMTUR tem como finalidade auxiliar na eleição e na promoção e o incentivo turístico como fator de desenvolvimento sustentável, social, econômico e ambiental, de acordo com o art. 180 da Constituição Federal de 1988.

Art. 3º. Ao COMTUR compete:

- I - Auxiliar na formulação e implantação da Política Pública sobre Turismo, observando o plano diretor e as demais legislações relacionadas a atividades turísticas, se houver, no Município de Maracanaú;
- II - Auxiliar a Secretaria de Cultura e Turismo de Maracanaú ou órgão e entidade equivalente no planejamento, planos, programas e projetos na área de Turismo, deliberando sobre sua importância para definir prioridades;
- III - Zelar para que o desenvolvimento da atividade turística no Município de Maracanaú se faça sob a defesa da ética e da sustentabilidade ambiental, social, cultural, econômica e política, propondo normas que contribuam com a produção e adequação da legislação turística, tendo como objetivo a qualidade do turismo em âmbito municipal;
- IV - Orientar e fiscalizar o gerenciamento do investimento público na atividade turística;
- V - Orientar os prestadores de serviços privados de Turismo em Maracanaú;
- VI - Gerenciar o Fundo Municipal de Turismo;
- VII - Acompanhar a gestão dos recursos públicos destinados para a prática do Turismo, bem como avaliar os ganhos sociais obtidos e o desempenho dos programas e projetos aprovados, manifestando-se a respeito e sugerindo melhoramentos;
- VIII - Manter junto com a Secretaria Cultura e Turismo, cadastro de informações turística de interesse do Município de Maracanaú;
- IX - Manter intercâmbio com as diversas entidades de Turismo do Município de Maracanaú ou fora dele, para um maior aproveitamento do potencial local;
- X - Propor formas de captação de recursos para o desenvolvimento do Turismo no Município de Maracanaú, emitindo parecer relativo a financiamento de iniciativas, planos, programas e projetos que visem o desenvolvimento da cadeia produtiva do Turismo;





XI - Adotar medidas e apoiar iniciativas em favor do desenvolvimento do Turismo e atividades próximas, objetivando a saúde e o bem-estar do cidadão, observando o cumprimento dos princípios e normas legais;

XII – Elaborar, em parceria com o órgão responsável pela Política Pública sobre Turismo, o Plano Municipal de Turismo.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

Art. 4º. O COMTUR é órgão paritário e será composto por 06 (seis) membros titulares e seus respectivos suplentes, sendo:

I – 02 (dois) membros representantes da sociedade civil da cadeia produtiva do Turismo;

II – 02 (dois) membros representantes de órgãos governamentais;

III – 02 (dois) representantes da iniciativa privada da cadeia produtiva do turismo.

Art. 5º. Os membros representantes dos órgãos governamentais serão escolhidos e nomeados pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 6º. As entidades e as organizações da sociedade civil para indicarem representantes ao COMTUR, deverão estar legalmente constituídas e comprovar atuação direta no Município de Maracanaú há pelo menos 03 (três) anos.

Art. 7º. A escolha das entidades ou organizações da sociedade civil ocorrerá em assembleia geral, que indicará, no prazo de 10 (dez) dias, seus representantes e suplentes, para nomeação pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 8º. No caso da não existência de entidades de prestadores de serviços, de empresas e de entidades civis poderão participar representantes pessoas físicas, mas que sejam ligadas a um prestador de serviço regularizado, conforme a legislação vigente, e que tenham sido eleita entre seus pares em Fóruns próprio para esta finalidade.

Parágrafo Único. O COMTUR possui o papel de estimular a criação de entidades de classe dos diversos setores da comunidade, pois é fundamental estruturar espaços democráticos para a identificação das demandas e interesses de cada grupo, a fim de garantir uma representatividade efetiva e, conseqüentemente, a legitimação de suas decisões.

Art. 9º. Sugere-se que estejam representados os seguintes setores no COMTUR:

I - Do Governo:

- a) Secretaria de Cultura e Turismo;
- b) Secretaria de Meio Ambiente e Controle Urbano.

II - Da Iniciativa privada:

- a) Representante do setor de Hospedagem;
- b) Representante do setor de Bares e Restaurantes.

III - Da Sociedade civil:

- a) Representante do setor dos Artesãos;
- b) Representação dos Índios Pitaguays.





Art. 23. Ficam revogadas as disposições em contrário.

PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA DE MARACANAÚ, AOS 13 DE MAIO DE 2019.


FIRMO CAMURÇA
PREFEITO DE MARACANAÚ

